



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 03/07/2018

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 53/2018 Ementa: Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Autoria: Deputado Milton Monti [tramitação]</p> <p>PLS 330/2013 Ementa: Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação]</p> <p>PLS 131/2014 Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de dados de cidadãos ou empresas brasileiros a organismos estrangeiros. Autoria: CPI da Espionagem (CPIDAESP) [tramitação]</p>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 53 de 2018, com 43 emendas apresentadas, e contrário aos Projetos de Lei do Senado nºs 330 de 2013; 131 de 2014; e 181 de 2014.	<p>Trata-se do estabelecimento do marco legal de proteção de dados. O PLC 53/2018 dispõe sobre a proteção de dados pessoais. O PLS 330/2013 almeja disciplinar o tratamento de dados pessoais por entes de direito público e privado, assegurando que não ocorram violações de direitos e garantias fundamentais do titular de dados no uso racional e eficaz das informações. O PLS 131/2014 busca conferir maior controle e transparência em relação às requisições de dados de pessoas naturais e jurídicas brasileiras por autoridades governamentais e tribunais estrangeiros. O PLS 181/2014 disciplina de forma mais abrangente os princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais.</p> <p>O Relator vota pela rejeição das proposições PLS 330/2013, PLS 131/2014 e PLS 181/2014; e pela aprovação do PLC 53/2018, com 43 emendas de redação. Propõe emendas para: i) substituir os termos “responsável” ou “responsáveis” por “controlador” ou “controladores”, em quase todo o projeto; o termo “órgão competente” por “autoridade nacional” e a expressão “organização internacional” por “organismos internacionais”, em toda a proposição; “localizado” por “estabelecido”, em um dispositivo; ii) estabelecer exceção de aplicabilidade da LGPD às atividades pessoais; iii) melhor definir o que seja “bloqueio” de tratamento de dados pessoais; iv) deixar claro que somente o processo arbitral constitui base para a regulação proposta; v) fazer remissão expressa de lei; vi) dissociar o exercício do direito de petição perante órgão de defesa do consumidor em situações que não são necessariamente coincidentes; e, entre outras, vii) retirar a expressão “legislação em vigor”.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	PLS 181/2014 Ementa: Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativos			
2	PLC 68/2018 Ementa: Altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para disciplinar a resolução do contrato por inadimplemento do adquirente de unidade imobiliária em incorporação imobiliária e em parcelamento de solo urbano. Autoria: Deputado Celso Russomanno [tramitação] Não Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao projeto, com duas emendas apresentadas.	O PLC versa sobre o direito de rescisão de unidade imobiliária em incorporação imobiliária e em parcelamento de solo urbano e estabelece, entre outros dispositivos: i) prazo adicional ao previsto contratualmente de até 180 dias para entrega da unidade imobiliária sem que esse atraso caracterize mora ou inadimplemento por parte da incorporadora, de modo a não ensejar a possibilidade de resolução motivada do contrato por parte do comprador nem qualquer tipo de responsabilidade civil à incorporadora; ii) caso haja descumprimento deste prazo e o adquirente não tenha dado causa a ele, terá direito à rescisão do contrato, com direito ao recebimento de todos os valores pagos, bem como da multa estabelecida; iii) caso o comprador não opte pela rescisão, fará jus à multa moratória de um por cento do valor pago à incorporadora para cada mês de atraso, não sendo esta multa cumulativa com a multa que seria devida em razão da rescisão por inadimplemento da incorporadora; iv) em incorporações não sujeitas ao regime de patrimônio de afetação, na hipótese de distrato por vontade ou rescisão contratual por inadimplemento do comprador, os valores por ele pagos serão restituídos com abatimentos relativos à integralidade da comissão de corretagem mais multa contratual de no máximo 25% das quantias pagas; v) em incorporações sujeitas ao regime de patrimônio de afetação, na hipótese de distrato por vontade ou rescisão contratual por inadimplemento do comprador, os valores por ele pagos serão restituídos com abatimentos relativos à integralidade da comissão de corretagem mais multa de no máximo 50% das quantias pagas; vi) na hipótese de revenda da unidade imobiliária distratada, o prazo para a devolução das quantias pagas com os descontos previstos, esteja ou não o empreendimento em regime de patrimônio de afetação, será de até trinta dias a contar da revenda.
3	PLS 188/2010 Ementa: Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para estabelecer prazo de validade do Exame da Ordem. Autoria: Senador Paulo Duque [tramitação] PLS 397/2011 Ementa: Altera o § 1º do art. 8º do Estatuto da Advocacia, a fim de estender por três anos a validade da aprovação na primeira etapa do	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao PLS nº 397 de 2011, com as Emendas nº 1 e 2-CE, e pela prejudicialidade do PLS nº 188 de 2010.	Os projetos estabelecem prazo de aproveitamento da aprovação na primeira fase do exame da OAB. O PLS 188/2010 fixa a validade em 5 anos. O PLS 397/2011, em 3 anos. O relator considera procedentes as emendas aprovadas na CE, cujo teor trata de técnica legislativa e da previsão de que a aprovação na primeira fase do exame seja válida para as duas edições subsequentes. Ao final, propõe emenda de redação. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer pela prejudicialidade do PLS nº 188 de 2010, e favorável ao PLS nº 397 de 2011, com as Emendas nº 1 e 2-CE. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e, em decisão terminativa, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 3. Em 5/6/2018, foi concedida Vista Coletiva da matéria.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Exame de Ordem.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>			
4	<p>PLS 284/2017 - Complementar</p> <p>Ementa: Regula o art. 146-A da Constituição Federal.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao projeto, com seis emendas apresentadas.	<p>O PLS, com o objetivo de coibir práticas da pessoa jurídica que possam interferir no regular funcionamento do mercado, estabelece, para todos os entes da Federação, sete critérios especiais de tributação, quais sejam: i) manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento de sujeito passivo; ii) controle especial do recolhimento do tributo, de informações econômicas, patrimoniais e financeiras, bem como da impressão e emissão de documentos comerciais e fiscais; iii) instalação compulsória de equipamentos de controle de produção, comercialização e estoque; iv) antecipação ou postergação do fato gerador; v) concentração da incidência do tributo em determinada fase do ciclo econômico; vi) adoção de alíquota específica, por unidade de medida, ou <i>ad valorem</i>, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência; e, vii) adoção de regime de estimativa, assegurado ao sujeito passivo o direito de impugná-la e instaurar processo contraditório. Além disso, o projeto, entre outros dispositivos, delimita os setores da atividade econômica aos quais os critérios especialmente se aplicam; estabelece que os critérios para fixação e revisão da alíquota específica deverão ser previstos em lei do respectivo ente tributante; determina que, ao final do período do regime de estimativa, haverá compensação entre os valores pagos conforme o regime e aqueles apurados com base na escrituração regular do contribuinte; enumera condições para aplicação dos critérios especiais de tributação; impõe regras para a adoção dos critérios de aplicação individual; esclarece que os critérios especiais não excluem regimes gerais ou especiais de tributação com eles não conflitantes; autoriza que a autoridade administrativa do ente tributante, quando da aplicação individual dos três critérios especiais, suspenda ou cancele a inscrição do sujeito passivo no cadastro de contribuintes.</p> <p>O relator propõe emendas de redação além de outras para: i) ampliar prazo de defesa do sujeito passivo de quinze para trinta dias; ii) esclarecer que a aplicação do regime especial de fiscalização alcança todo o setor de atividade econômica identificado; iii) supressão do substantivo "meses" após o numeral "três", para constar, entre as causas de suspensão da inscrição do sujeito passivo, a "persistência na conduta que motivou a aplicação do regime diferenciado, em pelo menos três dos seis últimos períodos de apuração".</p>
5	<p>PLS 13/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar à Agência Nacional de Telecomunicações formas e condições de apresentação de relatório de atividades ao Congresso Nacional.</p> <p>Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação]</p>	Senador Omar Aziz	Favorável ao PLS nº 13 de 2013, nos termos do Substitutivo apresentado.	<p>Os projetos dedicam-se a alterar leis de regência de agências reguladoras, para tornar obrigatório o envio para o Congresso Nacional de relatórios de atividades dessas autarquias especiais. Em alguns casos, determina-se o envio direto, em outros, por intermédio do Poder Executivo.</p> <p>O PLS nº 13, de 2013, tem por objetivo determinar à Agência Nacional de Telecomunicações formas e condições de apresentação de relatório de atividades ao Congresso Nacional.</p> <p>O PLS nº 57, de 2013, propõe criar a obrigatoriedade de a ANP prestar, semestralmente, contas ao Congresso Nacional.</p> <p>O PLS nº 58, de 2013, propõe determinar o envio, pela ANS, de relatórios semestrais ao</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>PLS 57/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para criar a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação]</p> <p>PLS 58/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências, para determinar o envio de relatórios semestrais ao Congresso Nacional acerca da fiscalização das operadoras de planos privados de assistência à saúde. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação]</p> <p>PLS 59/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para determinar o envio de relatórios semestrais ao Congresso Nacional acerca da fiscalização de produtos e serviços submetidos a vigilância sanitária. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação]</p> <p>PLS 60/2013 Ementa: Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para determinar o envio de relatório semestral da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ao Ministério da Cultura e ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação]</p> <p>PLS 63/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, para instituir a</p>			<p>Congresso Nacional acerca da fiscalização das operadoras de planos privados de assistência à saúde.</p> <p>O PLS nº 59, de 2013, tem por objetivo determinar o envio, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de relatórios semestrais ao Congresso Nacional acerca da fiscalização de produtos e serviços submetidos a vigilância sanitária.</p> <p>O PLS nº 60, de 2013, visa a determinar o envio de relatório semestral da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ao Ministério da Cultura e ao Congresso Nacional.</p> <p>O PLS nº 63, de 2013, estabelece para a Agência Nacional de Águas (ANA) a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional.</p> <p>O PLS nº 64, de 2013, estabelece para o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a obrigatoriedade da prestação semestral de contas.</p> <p>Por fim, o PLS nº 65, de 2013, tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional por parte da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e da Agência Nacional de Transportes (ANTT).</p> <p>O relator, por entender que a matéria comum aos projetos em exame diz respeito à definição de uma sistemática ordinária de prestações de contas das agências reguladoras ao Congresso Nacional, propõe Substitutivo para estabelecer isonomia entre as agências no tocante à periodicidade do relatório a ser enviado e ao prazo de sua apresentação, que passam a ser, respectivamente, anual e até trinta de março do ano seguinte ao de referência. Além disso, prevê que o envio dos relatórios seja feito às duas Casas do Congresso Nacional simultaneamente e altera as leis que instituíram a Aneel e a Anac para impor também a elas a responsabilidade de envio dos relatórios. Por fim, determina que a obrigatoriedade de apresentação de relatório sobre as participações ou compensações financeiras cobradas com fulcro no § 1º do art. 20 da CF passa a abranger não somente a ANP, mas também a Aneel e o DNPM, sendo que a periodicidade desse relatório muda de trimestral para anual.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável aos projetos.</p> <p>2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais; pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e, em decisão terminativa, pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional.</p> <p>Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação]</p> <p>PLS 64/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, que dispõe sobre a criação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), para instituir a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional.</p> <p>Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação]</p> <p>PLS 65/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a Agência Nacional de Transportes (ANTT), para instituir a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional.</p> <p>Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>			
6	<p>PLS 294/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para dispor sobre a avaliação dos professores na educação básica pública.</p> <p>Autoria: Senador Wilson Matos [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo apresentado.	<p>Esta proposição visa a estabelecer que os sistemas de ensino avaliem os professores da educação básica pública por meio da aplicação anual de exame de desempenho de aprendizagem de seus alunos. Ainda segundo o projeto, será concedido bônus salarial aos professores que obtiverem resultado positivo no exame em questão.</p> <p>O substitutivo apresentado pelo relator determina que os docentes cujas escolas obtiverem resultados acima da média nacional farão jus ao recebimento de bônus salarial nos termos do regulamento. Por outro lado, os docentes de escolas que obtiverem baixo desempenho terão prioridade no aperfeiçoamento profissional continuado, previsto na LDB.</p> <p>O relator estima o impacto orçamentário e financeiro da proposta e indica os recursos para seu custeio, que deverá advir da extinção da isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o setor de termoeleticidade. Propõe a revogação da Lei nº 10.312, de 2001.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 334/2017 - Complementar Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para vedar que as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios decorrentes do § 1º do art. 20 da Constituição Federal sejam consideradas para fins de cálculo dos limites da despesa total com pessoal. Autoria: Senador Dalirio Beber [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Favorável ao projeto.	<p>O projeto modifica a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para estabelecer que as receitas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios provenientes da participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira, não devem compor sua receita corrente líquida, para fins de apuração de seus limites com despesas de pessoal.</p> <p>Para que a adequação aos novos limites das despesas com pessoal não se dê de forma abrupta, o PLS prevê um período de transição de onze anos para que se realize a devida adequação, com expurgo da RCL de 5% e 10% das receitas de compensações financeiras a partir do início do primeiro e do segundo exercícios financeiros subsequentes à publicação da Lei, respectivamente. A partir do terceiro exercício, o percentual de expurgo sofrerá acréscimo de 10 pontos percentuais por exercício, até totalizar 100% ao final da regra de transição. Adicionalmente, com o intuito de não criar restrições adicionais às finanças das unidades da Federação que porventura participem ou venham a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, o projeto prevê, também, a suspensão da aplicação do procedimento proposto e da regra de transição, enquanto o Regime estiver vigente.</p>
8	PLS 459/2017 - Complementar Ementa: Institui o Sistema Nacional para gestão responsável dos investimentos públicos. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Não Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Favorável ao projeto, com duas emendas apresentadas.	<p>A proposição acrescenta o Capítulo IX-A à LRF para tratar da gestão responsável e articulada dos investimentos públicos. A proposta discrimina diretrizes que deverão ser observadas na gestão dos investimentos públicos; prevê que o Poder Executivo Federal instituirá Sistema Nacional de Investimento Público (SNIP), englobando União, Estados, Distrito Federal e Municípios; estipula que cada ente da Federação manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços associados custeados com seus recursos orçamentários; determina que somente poderão ser inseridas na lei orçamentária dotações para qualquer tipo de investimento público se o seu objeto estiver inserido no Banco de Projetos; acrescenta que não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos ou qualquer outro documento que implique compromisso de recursos, no âmbito do respectivo ente da Federação, sem o registro prévio da obra ou serviço no cadastro mencionado anteriormente; disciplina a inclusão na lei orçamentária anual e a execução orçamentária, física e financeira de recursos destinados a obras em ativos públicos que sejam objeto de concessão, arrendamento ou outro tipo de cessão da exploração a terceiros; resguarda a incidência de outras exigências legais, quando compatíveis com o novo marco legal, e trata da ampla divulgação do processo de planejamento de investimentos públicos. O projeto, além disso, fixa prazos para a implantação dos novos instrumentos de gestão.</p> <p>O relator apresenta emendas para: i) explicitar que os prazos fixados são cumulativos e não concomitantes e ii) correção de técnica legislativa.</p>
9	PLS 75/2018 Ementa: Dispõe sobre a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo. O Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo. Autoria: Senador Sérgio Rogério de Castro [tramitação]	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao projeto.	<p>O projeto trata da criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo. Segundo o PLS, a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativo			
10	PRS 31/2017 Ementa: Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, para possibilitar a contratação de operações de crédito externo e interno pelos consórcios públicos. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Não Terminativo	Senadora Maria do Carmo Alves	Favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo apresentado.	<p>O projeto tem a finalidade de permitir que os consórcios públicos estaduais ou municipais, constituídos sob a forma de pessoa jurídica de direito público ou privado, contratem operações de crédito externo e interno, observados os limites, as vedações e as demais condições e exigências previstas pela Resolução 43, de 2001.</p> <p>A relatora manifesta-se favoravelmente ao projeto, nos termos de emenda substitutiva que busca detalhar os procedimentos a serem observados por cada participante do consórcio no cumprimento das condições e limites de endividamento de que tratam as resoluções do Senado Federal. A emenda também acresce novos dispositivos à Resolução nº 43, de 2001, para tratar das responsabilidades financeiras dos entes associados nos casos de sua retirada ou de sua exclusão do consórcio público ou de extinção de seu contrato.</p> <p>1. Em 5/6/2018, foi concedida Vista Coletiva da matéria.</p>
11	PLS 156/2017 Ementa: Altera a redação da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências, para incluir as agroindústrias como beneficiárias da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural de que trata. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pelo arquivamento da matéria.	<p>A proposição busca, por meio de alterações na Lei nº 13.340, de 2016, incluir as agroindústrias como beneficiárias da autorização para concessão de rebates para liquidação de dívidas junto ao sistema financeiro, particularmente nas regiões Norte e Nordeste.</p> <p>O relator, seguindo o entendimento da CRA, vota pelo arquivamento da matéria, em razão da perda do objeto da proposta, ocasionada pela publicação da Lei nº 13.465, de 2017.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer pelo arquivamento do projeto.</p> <p>2. Nos termos do artigo 133, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, considera-se pela rejeição o parecer pelo arquivamento quando se referir a proposição legislativa.</p>
12	PLS 227/2011 Ementa: Altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para garantir que parte dos recursos dos royalties e do Fundo Social sejam destinados para prevenção de desastres naturais ou provocados por vazamento radioativo, bem como para o atendimento das populações e áreas atingidas por esses desastres, e dá outras providências. Autoria: Senador Walter Pinheiro [tramitação] Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado.	<p>O projeto pretende destinar pelo menos 20% dos recursos dos royalties do petróleo transferidos para estados e municípios para projetos de prevenção de desastres provocados por causas naturais ou por vazamento de elementos radioativos, bem como para atender a população atingida por eles. Propõe ainda que a parcela dos royalties pertencentes à União decorrentes da exploração na área do pré-sal sob o regime de concessão será destinada ao Fundo Social.</p> <p>O Substitutivo amplia o escopo da iniciativa, incluindo desastres humanos de natureza tecnológica provocados por contaminação de produtos químicos e os relacionados com incêndios. Ademais, realiza reparos de técnica legislativa, tendo em vista a entrada em vigor de lei que já realiza alterações propostas no texto inicial do projeto, bem como pelas Emendas da CI.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CI.</p> <p>2. Em 5/6/2018, foi lido o relatório e encerrada a discussão.</p>
13	PLS 468/2011	Senador Elmano Férrer	Pela aprovação do projeto.	O projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Eliseu Martins e Pavussu, no Estado do Piauí. Estabelece que a referida ZPE terá

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Ementa: Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos municípios de Eliseu Martins e Pavussu, no Estado do Piauí. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo			<p>sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei 11.508/2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e pela legislação pertinente.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto. 2. Em 5/6/2018, foi lido o relatório da matéria.</p>
14	PLS 319/2013 Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir as formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares ou osteoarticulares crônicas ou degenerativas entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação do projeto, com uma emenda apresentada.	<p>O projeto tem a finalidade de estender a isenção do cumprimento do prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez aos portadores das formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares ou osteoarticulares crônicas ou degenerativas.</p> <p>A Emenda apresentada faz reparo de técnica legislativa.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto. 2. Em 5/6/2018, foi lido o relatório e encerrada a discussão.</p>
15	PLS 153/2015 Ementa: Dispõe sobre a concessão de assistência financeira temporária aos artesãos. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).	<p>Segundo o PLS nº 153, de 2015, o artesão que tiver suas atividades interrompidas por períodos específicos, tais como o inverno, que impossibilitam ou dificultam a exploração das matérias-primas, como madeira, cipós, argila, dentre outros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, enquanto durar a paralisação das atividades. Ademais, o projeto define a profissão de artesão, o conceito de economia familiar, fixa critérios a serem observados na concessão do benefício e seu cancelamento. Por fim, determina sanções no caso de apresentação de atestado falso para o fim de obtenção do benefício.</p> <p>O relator acata o Substitutivo da CAS, que, entre outras, inclui as seguintes disposições: (a) dispensa-se maiores considerações sobre aspectos profissionais já contemplados na Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015; (b) altera-se a nomenclatura, que abandona a expressão desemprego, e adota a expressão "produção", denominando-se seguro-produção; (c) altera-se diretamente na Lei nº 13.180, de 2015, que regulamentou a profissão de artesão, dando maior conformidade legislativa à matéria; e (d) determina-se que benefício vigorará a partir de 1º de janeiro de 2018, tempo suficiente para que se tenha esta estimativa já na votação do orçamento para o ano de 2017.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo). 2. Em 5/6/2018, foi lido o relatório da matéria.</p>
16	PLS 145/2016 Ementa: Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão	Senador Pedro Chaves	Pela rejeição do projeto.	Proíbe a comercialização de buzinas acionadas pelos gases butano e propano a menores de 18 anos. O projeto condiciona a venda do produto à apresentação de documentos de identidade pelo comprador, exigindo que a identificação do comprador conste da nota fiscal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerosol a menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Donizeti Nogueira [tramitação] Terminativo</p>			<p>O relatório recomenda a rejeição do projeto, destacando os seguintes problemas: (a) presença dos gases propano e butano em outros produtos, como frascos de cosméticos, isqueiros, maçaricos e sprays de tinta, o que significa que a vedação da comercialização das buzinas não seria capaz de evitar o fácil acesso aos gases; (b) em virtude da existência de indícios científicos de dependência do uso abusivo destes gases, o PLS estaria prejudicado pela proibição imposta pelo ECA de comercialização de produtos contendo essas substâncias; (c) entendimento de que cabe à Anvisa regulamentar matérias de natureza técnica mediante publicação de normas infralegais.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer contrário ao projeto. 2. Em 5/6/2018, foi lido o relatório da matéria.
17	<p>PLS 105/2017</p> <p>Ementa: Altera o art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, para extinguir os juros e as multas de mora nas execuções fiscais suspensas em razão da não localização de bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela rejeição do projeto.	<p>Altera a Lei nº 6.830, de 1980, acerca da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, prevendo a possibilidade de o devedor que não tenha condições financeiras de pagar a totalidade do valor cobrado na execução fiscal depositar apenas o valor correspondente ao principal, extinguindo a integralidade da dívida, livre da incidência de juros e multas de mora.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição do projeto. Destaca que a norma proposta imporia a Estados, Distrito Federal e Municípios que perdoassem parte do montante devido, o que estaria em desacordo com o pacto federativo. Pontua também o risco de estimular a inadimplência. Lembra ainda a obrigação imposta pela LRF (LC-101/2000) de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em caso de proposições que levem à renúncia de receita, com a demonstração de medidas compensatórias por meio de aumento da receita para reduções. Por fim, lembra que o Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC-95/2016, reitera o disposto na LRF.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 15/5/2018, foi lido o relatório da matéria.
18	<p>PLS 260/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, modificando as faixas de consumo e percentuais de desconto aplicados aos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.</p> <p>Autoria: Senador Roberto Rocha [tramitação] Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto visa a ampliar as faixas de consumo nas quais os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) fazem jus a descontos, quais sejam: até 50 kilowatts-hora por mês: 70% de desconto; entre 51 e 150 kilowatts-hora por mês: 50% de desconto; entre 151 e 250 kilowatts-hora por mês: 20% de desconto; acima de 220 kilowatts-hora por mês: não haverá desconto. Propõe também aumentar os percentuais desses descontos, que incidem sobre a tarifa cheia, aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com parecer favorável ao projeto. 2. Em 19/6/2018, foi lido o relatório da matéria.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.